



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI Nº 403 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe Sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, Criado Pela Lei Municipal nº 056/97 e Dá Outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representante junto a Câmara aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, criado pela Lei Municipal nº 056, de 04 de novembro de 1997, em observância às diretrizes e bases para a organização da educação nacional e às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, regulamentado por Regimento Interno, é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, e, de controle social, que propõe medidas para a melhoria das políticas educacionais, atendendo as demandas da sociedade.

Parágrafo único - Seu Regimento Interno deverá ser revisado pelo próprio Conselho, mediante aprovação por no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG:

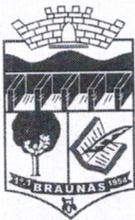
I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e, na avaliação da educação municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;

III - zelar pelo cumprimento das legislações vigentes;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Braúnas;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações e recomendações sobre assuntos relacionados à política educacional municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

VI - acompanhar o cadastro escolar para o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

VII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

VIII - dar publicidade aos seus atos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG será composto por 06 (seis) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, os quais terão seus respectivos suplentes que os substituirão na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante de pais de alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal;
- f) 01 (um) representante das escolas da rede estadual de educação de Minas Gerais, no município.

§ 2º - O representante de que trata a alínea "a" do § 1º deste artigo será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Os representantes de que tratam as alíneas "b" a "f" do § 1º deste artigo serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, se for o caso.

§ 5º - Cabe ao Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 6º - No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a execução da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura adequada à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG, e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à composição do mesmo.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Braúnas/MG deverão residir no município de Braúnas/MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 056, de 04 de novembro de 1997.

Braúnas, MG, 10 de dezembro de 2019.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

